

Alfredo O. Camargo

Art. 3º - Despesa anti-efluentes de efluente com

pequente diminuição:-

Comuna Municipal	R\$ 7.170,28
Executivo Municipal	R\$ 41.327,25
Serviço de Saneamento	R\$ 27.142,65
Serviço Municipal de Estrada e Rodagem	R\$ 138.803,40
Serviço Industrial	R\$ 15.640,94
Serviço de Educação e Cultura	R\$ 86.753,75
Serviço Urbanos - Ruas e Praças	R\$ 92.705,60
Serviço Urbanos - Saneamento	R\$ 132,64
Serviço Urbanos - Água	R\$ 27.987,93
Serviço Urbanos - Abastecimento	R\$ 45.40,56
Serviço Urbanos - Rodoviária	R\$ 35.000,00
Total	R\$ 478.400,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até 10% (quarenta por cento) das dotações referentes a verbas de crédito de origem (3.100) - investimentos (4.100) - e investimentos financeiros (4.200).

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1968, retroagindo a data de publicação em contrário. A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1968, retroagindo a data de publicação em contrário.

Alfredo O. Camargo
Prefeito Municipal
Secretário

Lei nº 111/67. -

Comuna Municipal de Boqueirão do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono

a seguinte Lei:-
Artº 1º - Fica aberta para o corrente exercício, o
crédito especial de \$ 600.000.000 (quatro mil e se-
tecentos e sessenta mil), para manutenção de um
reservatório d'água em Vila Linnond, município de
Itapecuru, para fornecimento e atendimento à população daquela
cidade.

Artigo 2º Para o feitura das despesas ordinárias do
Estado anterior fica o Poder Executivo autorizando a sua
despesa da arrecadação de 1890.

Art. 3º: Oficia ainda o Gd. Gerente Municipal
determinando a execução e fei. do Edital n.º 1.º e
do Edital de Ofici. após a contratação da obra de que tra-
ta o Edital n.º 1.º e o encerramento dos trabalhos.

*Acto 4º - Jáva revalidar em todos os termos e
Re: n.º 17/67, desta Câmara, que trata da redução da
taxa para fomento de água à Vila Viamonte.*

de uma publicação, registrada em documento de cartório.
 O documento encontra-se em vigor nos autos
 da primeira instância, registrado em documento de cartório.
 O documento encontra-se em vigor nos autos
 da primeira instância, registrado em documento de cartório.

*Inicio de la carrera
de Fito Lammichio
deputado*

Doc. n. 45/67. -